



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.707/2020 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de flexibilização da quarentena, a adoção do isolamento seletivo e retomada local das atividades produtivas associadas com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do ‘novo Coronavírus covid-19’, e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de São João do Pau D'Alho está enquadrado na fase 3 (amarela) do Plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes relativas às atividades econômicas e religiosas no âmbito do Município de São João do Pau D'Alho:

I - **espaços públicos** permanecerão fechados;

II - **restaurantes, bares, padarias e congêneres** o atendimento presencial será limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade local, horário reduzido de 8 horas diárias, com consumo no local até às 17h e das 17h às 22h somente ao ar livre ou em áreas arejadas, respeitando-se distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

III - **atividades de escritório/administrativas** serão permitidos atendimentos presenciais individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%;

IV - **comércio varejista e prestadores de serviços** será permitido atendimento presencial, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) - que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

b) - que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

c) - que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

d) - que seja afixada no local a necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

V - **comércio de rua e feira-livre** o atendimento presencial será individual, respeitando o distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%;

VI - **salão de beleza, barbearia e similares** poderão funcionar com atendimento individual com hora marcada e os salões com atendimentos diversos deverão limitar os atendimentos em 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos de 8 horas diárias;

VI - **academias de ginástica** poderão funcionar com agendamento prévio com hora marcada, limitado a 30% da capacidade do local e expediente limitado a oito horas por dia, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

VII - **escolas** não terão permissão de funcionamento;

VIII - atividades que geram aglomeração, inclusive esportivos não terão permissão para realização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

IX - **indústria** será permitido o funcionamento com uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%;

X - **construção civil** será permitido funcionamento;

XI - **empresas de todos os segmentos** devem considerar implantação de horas de trabalho escalonadas para evitar aglomerações dentro das empresas para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto e devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas;

XII - **igrejas, templos e centros de atividades religiosas**, poderão realizar as cerimônias, celebrações, missas ou cultos com até 40% (quarenta por cento) da capacidade local, respeitando-se distanciamento de 2 metros entre as pessoas, com uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Olívio Rigotto**", aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de dois mil e vinte (2.020).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria